

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 070
Proc. 039/2023
Rub. 9**PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00137/23

Objeto: INSCRIÇÃO DE MOUNTAIN BIKE INTERNACIONAL - ARAXÁ/MG

FICHAS

Ficha: 414 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 021301 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Funcional: 27.812.0007.2188.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 1301 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.045.772	INSCRIÇÃO DE MOUNTAIN BIKE - ARAXÁ/MG	2	209,00	418,00

Total Ficha 414**418,00****TOTAL GERAL****418,00**

Solicitado por:

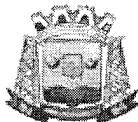
Setor de Compras

Data: 13/03/2023

Fis. 070
Proc. 039/2023
Rub. 9**LORENA CEZARIN DA SILVA**
Departamento de Compras

Ordenador de Despesa:

Celso R. S. Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PORT. 06/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fis. 071
Proc. 039/2023
Rub. 9**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 63**

Ficha Nº : **414** Processo Nº :
Unidade : 021301 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Funcional : 27.812.0007.2188.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E I
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150(000
Cotação: Responsável pela Cotação:
Pedido: Interessado pelo pedido:
Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	0,00	0,00	442.803,09	7.196,91

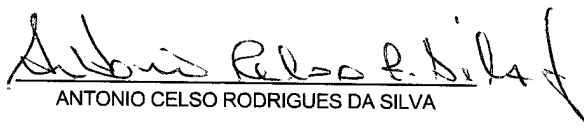
Histórico

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - INSCRIÇÃO DE MOUNTAIN BIKE INTERNACIONAL - ARAXÁ/MG.

VALOR DA RESERVA	418,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	418,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	6.778,91

Autorizado por:

13 / 03 / 2023


ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA
Secretario Mun. Juventude, Esporte e Lazer.

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal de Obras;
- VII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.



§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

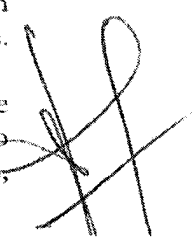
Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações,



assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I - Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal de Obras;
- VII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Fls. 075
Proc. 039123
Rub. my

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNe Machado de souza

Procuradora Adjunta

Fls. 076
Proc. 039/23
Rub.

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 CADASTRO DE FORNECEDORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações faz saber que se encontra aberto o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente junto a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O edital e seu anexo estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico: <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, na Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, em dia de expediente, de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 12h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou telefones: (67) 3238-1175 e 3238-1179, Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 40/2021

Institui comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição de governo 2020/2021.

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a recente posse deste Poder Executivo e seu secretariado;

CONSIDERANDO a continuidade do governo municipal, com respeito a transição previstas na Resolução Normativa 124/2020, do TCE/MS, e Recomendação 0006/2020/01PJ/RRP, do MPE/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição do governo municipal em 2020/2021, composta por todos os Secretários Municipais, pelos ordenadores de despesa do Poder Executivo, pelos fiscais de contratos do Poder Executivo, pelo Coordenador de Gestão de Frota, pelo



Fls. 077
Proc. 039123
Rub. mf

DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O *caput*, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto 02 de 2021, uniformizando o horário semanal de expediente da administração municipal.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, do Decreto 02 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...): § 3º Ressalvadas as especificidades de cargos com jornadas diferenciadas, o expediente da administração municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, cumpridas das 7 horas às 17 horas, com intervalo das 11 horas às 13 horas, durante as segundas, terças, quartas, quintas, e sextas-feiras;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração

Fls. 018
Proc. 039/23
Rub. my

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O caput, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNe Machado de souza

Procuradora Adjunta

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Cria nova classificação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso ao Quadro de Detalhamento de Despesa junto ao orçamento do município para o exercício de 2021.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com lastro no art. 8º da Lei municipal nº 1.183 de 2020, e disposições da Portaria Interministerial nº 163 de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado junto ao corrente Exercício, a seguinte classificação orçamentária e elemento de despesa, a qual passa a integrar ao Orçamento do exercício de 2021, e terá a seguinte estrutura orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.015 - Administração Geral e Serviços de Saúde

2.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

102.000-Rec.de Impostos e Transf. Imp. - Saúde

0601.10.122.015.2048.339092.102.000- Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE – 1ª ETAPA ARAXÁ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO (SESP) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

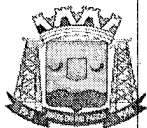
A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65, de 7 de julho de 2021, prescreve em seu art. 7º alguns parâmetros para se realizar a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, observa-se que o objetivo é a participação de 02 (atletas) na Copa Internacional de Mountain Bike – 1ª Etapa Araxá, e o meio idôneo utilizado para obtenção do preço, conforme disposição do §1º do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME N. 65/2021, é o **folder de AMPLA DIVULGAÇÃO DA PRÓPRIA COPA, que segue em anexo.**

Observa-se que, o valor da taxa de inscrição é de R\$ 190,00, mais 10% de taxa perfazendo 209,00 (duzentos e nove reais) para cada atleta,



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Fls. 080
Proc. 039123
Rub. my

sendo 02 (dois) atletas, o valor total perfaz a importância de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a contratação será efetivamente diretamente com PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do caput, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 14 de março de 2023.


ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Turismo (SESP)

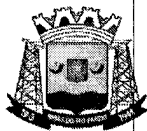
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDÓ

Fls. 081
Proc. 039/23
Rub. m

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de Março de 2023.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
À PROCURADORIA JURÍDICA

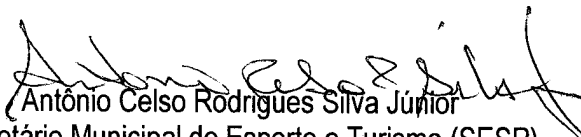
PROCESSO Nº 039/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de inscrição para a Copa Internacional De Mountain Bike – 1ª Etapa Araxá, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SESP) da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,


Antônio Celso Rodrigues Silva Júnior
Secretário Municipal de Esporte e Turismo (SESP)



PARECER JURÍDICO

Fls. 082
Proc. 039/23
Rub. mf

Assunto: Parecer Processo Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 039/2023

Parecer Jurídico nº 023/2023

ASSUNTO: Parecer Inexigibilidade de Licitação Nº 039/2023. Despesa para pagamento de taxa de inscrição com vistas à participação do Município Na Copa Internacional de Mountain Bike- 1ª Etapa Araxá.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento de Licitações a esta Assessoria Jurídica Municipal nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo de Inexigibilidade 39/2023, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, que tem como objeto despesa para pagamento de taxa de inscrição com vistas à participação do Município Na Copa Internacional de Mountain Bike- 1ª Etapa Araxá, a realizar-se nos dias 14 a 16 de abril de 2023.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento para formalização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do servidor ou equipe responsável pelo planejamento da contratação;
- b) Decreto 006 de 14 de janeiro de 222;
- c) Estudo Técnico Preliminar, assinado, rubricado e datado pela equipe de planejamento da contratação;
- d) Termo de Referência, assinado, rubricado e datado pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante;
- e) Proposta de Preços da PEDRA SIINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.;
- f) Documentação de habilitação da contratada;
- g) Prévia dotação orçamentária no valor estimado da despesa;
- h) Justificativa do preço e razões de escolha da empresa;

Posteriormente, os autos vieram a esta assessoria por forma do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para pagamento de taxa de inscrição com vistas à participação do Município Na Copa Internacional de Mountain Bike- 1ª Etapa Araxá, a se realizar nos dias 14 a 16 de abril de 2023.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.



A Lei nº 8.666/93 regulamentou referido dispositivo constitucional, estabelecendo as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, trazendo hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.

De acordo com o art. 25, da Lei de Licitações, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. No caso em tela, justifica-se a inexigibilidade tendo em vista a necessidade de que os recursos públicos serem direcionados obrigatoriamente ao credor da taxa de inscrição, quem seja, a **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.**

Assim, ante a patente inviabilidade de competição em relação ao caso vertente, indiscutível o fato de estarmos diante da figura jurídica do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, o que torna inexigível a deflagração de procedimento concorrential para a realização da despesa.

Para a habilitação nas licitações, independente da modalidade adotada, exige-se dos interessados os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade de representação e demais pertinentes.

Ainda o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer requereu em 13/03/2023, fls. 071, a reserva orçamentaria com a previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade do Processo Administrativo com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o

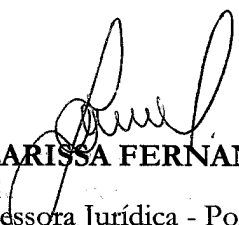
atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos atletas em detrimento dos demais existentes. Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Desta feita, esta Assessora conclui que o procedimento administrativo estarem revestidos das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo 039/2023, Inexigibilidade, a ser realizado pela autoridade competente.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de março de 2023.



LARISSA FERNANDA SANTOS

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SESP))			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023			
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023			
FONTE: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			
LOTE ¹	ITEM	PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - ME	Menor Valor Apurado
	INSCRIÇÃO DE MOUNTAIN BIKE - ARAXÁ/MG	R\$ 209,00	R\$ 209,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data:	20/03/2023
-------	------------


Lorena Cezarin da Silva
Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fis. 086
Proc. 039/23
Rub. my